



AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
CONTRATO Nº 014/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde por meio de seu secretário, solicito autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com validade até 31 de Dezembro de 2026, conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a Sr.^a **EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA**, maior, capaz, inscrito no CPF 810.460.573-91 e RG 000085931198-8 SSP/MA, situado na AV. Juscelino Kubitschek, nº 524, Centro - Campestre do Maranhão - MA

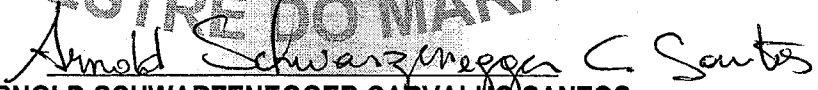
Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento de dispensa de licitação e que a contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditar o prazo legal supramencionado do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Terceiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 11 de dezembro de 2025.


ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2025



MINUTA TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 014-2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 representado pelo Secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr. EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF ***.460.573-**, situado na AV. Juscelino Kubitschek, nº 524, Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 013/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de serviço, conforme **CLAUSULA QUARTA** do contrato original nº 014/2023, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 3º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0015 2055 0000 – Manutenção da Secretaria

Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recursos: 1.500.00

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão – MA, 12 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Arnold Schwarzenegger Carvalho santos
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA
CPF: 810.460.573-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO PRAZO 2026



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

TERMO DE CONTRATO Nº 014-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 representado pela Secretária Maiany Lopes Jadão, Portador do documento de identidade RG nº 0322635620061, SSP/MA e do CPF nº 027.181.733-00, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA**, maior, capaz, inscrito no CPF 810.460.573-91 e RG 000085931198-8 SSP/MA, situado na AV. Juscelino Kubitschek, nº 524, Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65968-000, Fone (99)98423-1149, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala da secretaria municipal de saúde nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: 1761-2 Conta: 1000166-8 Banco do Bradesco.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0015 2056 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 25.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a



Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.


MAIANY LOPES JADÃO

Secretária Municipal de Saúde
Locatário


EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA

Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



PARECER JURÍDICO

PARA: Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão

ASSUNTO: Análise da legalidade para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 013/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de aditamento ao **Contrato nº 014/2023**, firmado entre o **Município de Campestre do Maranhão** (por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde) e a Sra. **Edna Batista de Sousa Miranda**.

O objeto original é a locação de imóvel situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de aditamento visa a **prorrogação do prazo de vigência** por mais 12 (doze) meses, estendendo-se de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise fundamenta-se nos seguintes pontos:

Previsão Contratual: A Cláusula Quarta do contrato original estabelece que o prazo pode ser prorrogado no interesse das partes até o limite máximo previsto em Lei.

Base Legal: O aditamento ampara-se no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) esteja em vigor, o contrato original foi regido pela Lei 8.666/93, permitindo a continuidade de seus preceitos para termos aditivos derivados.

Justificativa da Administração: O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, manifestou a necessidade e a suma importância da continuidade dos serviços para a municipalidade.

Regularidade do Contratado: Consta nos autos que a contratada vem cumprindo regularmente com as obrigações assumidas.

3. ANÁLISE TÉCNICA DO TERMO ADITIVO



O Termo Aditivo apresentado contempla os requisitos essenciais para sua validade:

Objeto: Prorrogação do prazo de serviço conforme a nova vigência estabelecida (até 31/12/2026).

Dotação Orçamentária: A despesa está devidamente vinculada à dotação: 10 122 0015 2055 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Natureza 3.3.90.36.00.

Ratificação: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas não conflitantes do contrato original.

Publicidade: Prevê-se a publicação do extrato na imprensa oficial, conforme o Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor jurídico manifesta-se **FAVORÁVEL** à celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023**.

A minuta apresentada está em conformidade com a legislação vigente e com o contrato original, atendendo ao interesse público na manutenção do espaço físico para as atividades da Secretaria de Saúde. Recomenda-se apenas a conferência final das assinaturas e a imediata providência de publicação do extrato para garantir a eficácia do ato.

Campestre do Maranhão-MA, 18 de Dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Data: 18/12/2025 11:51:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 014-2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 representado pelo Secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr. EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA, maior, capaz, inscrito no CPF ***.460.573-**, situado na AV. Juscelino Kubitschek, nº 524, Centro - Campestre do Maranhão – MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 013/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de serviço, conforme **CLAUSULA QUARTA** do contrato original nº 014/2023, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 3º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0015.2055.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Recurso: 1.500.00

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 18 de dezembro de 2025.

Arnold Schwarzenegger C. Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Edna Batista de Sousa Miranda

EDNA BATISTA DE SOUSA MIRANDA

CPF: ***.460.573-**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: 058.594.483-09

NOME: _____

CPF/MF: 880984.211-00

CAMPESTRE DO MARANHÃO